

Audiência Pública de 12/12/2013

Aceitando o convite que me foi enviado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para participar como expositor do terceiro painel desta Audiência Pública, faço hoje a seguinte apresentação sobre o papel da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) na sociedade.

1 Quanto à estrutura e à composição da CTNBio, do ponto de vista formal, elas parecem adequadas a uma Comissão técnica que baseará suas decisões principalmente em análises de risco padrão e de eficácia técnica. Entretanto, três considerações são aqui importantes. Primeiro, a composição da Comissão não é transparente: é difícil acessar à composição atual da Comissão; há membros constantemente ausentes; há aparentemente constante troca de representantes dos ministérios; há ministérios que não nomeiam representantes; não há indicação clara de mandatos etc. Segundo, o que é mais preocupante, o funcionamento da Comissão tampouco é transparente. Não fica claro como as decisões são obtidas, com que quorum? Maioria simples dos presentes? Ou maioria simples dos membros? Ou maioria absoluta dos membros da Comissão? Às decisões não é dada ampla publicidade e não parece haver interesse de manter o público informado ou de ter um canal aberto de interlocução com a sociedade civil. Terceiro, constituída como Comissão Técnica, a CTNBio tem condições de garantir a eficácia do arroz tolerante ao agrotóxico – isto é, que aquelas sementes, quando plantadas, serão altamente produtivas, e resistirão às aplicações do agrotóxico, produzindo um arroz de bom tamanho e aspecto etc., mas ela não tem como garantir que não haverá danos à saúde e malefícios ao meio ambiente e à sociedade, a menos que sejam realizadas pesquisas científicas sobre os efeitos dos alimentos transgênicos tolerantes a agrotóxicos na saúde da população; sobre os efeitos das pulverizações de agrotóxicos para o ar ambiente e para os cursos de água; sobre a taxa de poluição em áreas que sofrem esse tipo de intervenção tecnológica etc. Em suma, a CTNBio não tem como exercer a necessária Precaução científica de assegurar-se, por meio de pesquisas empíricas (científicas), das consequências ambientais, sociais, para a saúde etc. da aplicação em larga escala de produtos transgênicos tolerantes a agrotóxicos, comprovadamente poluentes. Convém aqui explicitar que a alegação de que a análise técnica de risco padrão é suficiente para os propósitos de regulamentação possui profundas consequências éticas, pois permite que a CTNBio ignore informações,

evidências e dados sobre os efeitos colaterais associados ao uso extensivo e intensivo de organismos tolerantes a agrotóxico.

2 Chegamos assim ao segundo ponto proposto para esta intervenção. As decisões da CTNBio têm evidentes implicações éticas. É preciso aqui ter consciência de que a técnica e, principalmente, a tecnologia possui a característica ambivalente de causar benefícios e malefícios; desde o mais simples utensílio até o mais sofisticado e complexo aparelho exibem essa característica. Isso significa que, do ponto de vista ético, os cientistas e tecnólogos estão obrigados a analisar cientificamente não só os benefícios resultantes da eficácia da aplicação, mas também os possíveis malefícios causados à saúde, ao ambiente, à sociedade. Uma decisão equilibrada eticamente é a que procura assegurar-se de que os malefícios não superem os benefícios visados. Para isso, é preciso exercer a Precaução, não como impedimento às pesquisas, mas, ao contrário, como uma demanda por mais pesquisas. Assim, para assegurar o equilíbrio do juízo ético, é necessário que mais pesquisas científicas sejam realizadas sobre os efeitos do uso extensivo desse organismo para a saúde, para o ambiente e para a sociedade. As liberações de uso comercial em grande escala, por tempo indeterminado e sem monitoramento e reavaliações periódicas correm o risco de serem decisões com sérias consequências éticas, causando em alguns casos danos irreversíveis, que exigem reparação. As liberações de produtos, sementes, agrotóxicos, fertilizantes químicos, que já sofreram restrições de uso e proibições com base em pesquisa científica em outros países ou blocos, frente a consequências causadas pela liberação do uso, também podem ser ética e legalmente responsabilizadas.

3 De outra ordem, mas não menos premente de gravidade, são as consequências socioeconômicas da liberação de organismos transgênicos tolerantes a agrotóxicos. Ambiental e tecnicamente, a liberação provoca uma excessiva concentração de monoculturas por extensas áreas, perda drástica de diversidade vegetal e de variedades, falta de cobertura vegetal, empobrecimento do solo e poluição de mananciais e rios. Essa drástica e extensiva modificação do meio ambiente vem acompanhada da desorganização de sistemas produtivos tradicionais mais diversificados ou põe em risco programas alternativos de agricultura familiar, de agroecologia, de agricultura orgânica etc. As consequências aqui são para a soberania alimentar da nação e para sua diversidade produtiva. Novamente, a CTNBio não tem competência, enquanto órgão

técnico de biossegurança, para avaliar as consequências socioambientais nas áreas de planejamento econômico e social.

4 Em vista do exposto, proponho como aprimoramento dos processos de avaliação da CTNBio, a constituição de um sistema bicameral, constituído pela CTNBio nos seus moldes atuais, corrigidos os inconvenientes apontados acima, na qual são obtidas avaliações técnicas de eficácia produtiva e comercial das sementes transgênicas, e por uma Câmara de Acompanhamento, responsável pelas audiências públicas de informação, por campanhas de esclarecimento, pelas apelações de decisões em face de novas pesquisas científicas sobre as consequências ambientais e na saúde, ocasionadas pela produção poluente dessas colheitas e pela ingestão acumulativa dos alimentos transgênicos tolerantes a agrotóxicos. Essa Câmara poderá, por exemplo, questionar formalmente uma decisão da CTNBio, toda vez que essa decisão não for tomada de maneira transparente. A Câmara de Acompanhamento teria, assim, uma dupla função, a saber, manter a capilaridade da comunicação entre a sociedade e as decisões técnicas da CTNBio e, ao mesmo tempo, servir como fórum de apelação (recurso e revisão), no qual se pode fazer valer a exigência da responsabilidade para a saúde, para o ambiente e para a sociedade por parte dos proponentes de sementes transgênicas tolerantes a agrotóxicos, os quais devem ser instados a colaborar com as pesquisas científicas sobre os efeitos desses produtos. A Câmara pode, dentro de suas atribuições, até mesmo induzir pesquisas científicas, quando sentir que não há evidências suficientes para considerar que é seguro o uso extensivo e intensivo de colheitas tolerantes a agrotóxicos. Quanto à composição dessa segunda Câmara, ela deve ser presidida pelo Ministério Público Federal, enquanto instância técnica do ordenamento jurídico a que estão sujeitas as liberações comerciais da CTNBio, e deve ser constituída, em parte, por cientistas e especialistas de ecologia, agronomia, saúde, nutrição, sociologia, antropologia, economia, ética, direito ambiental, escolhidos entre pesquisadores de Universidades Públicas segundo um processo de avaliação pelos pares gerido pelo CNPq; e em parte, por representantes da sociedade civil, ligadas aos agricultores, aos trabalhadores rurais, aos consumidores, aos habitantes do entorno de área de uso extensivo e intensivo de agrotóxicos, de insumos e fertilizantes químicos.

5 Só assim penso que será possível realizar a necessária monitoração dos efeitos cumulativos e sinérgicos das liberações de sementes tolerantes a agrotóxicos e agir com

mais prontidão, no sentido de poder impor moratórias científicas ou até mesmo modificar decisões, sempre e quando forem detectados prejuízos à saúde, na qualidade dos alimentos, na biodiversidade e no ambiente.

Brasília, 12 de dezembro de 2013

Prof. Dr. Pablo Rubén Mariconda
Depto. de Filosofia
Instituto de Estudos Avançados
Universidade de São Paulo